



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DE ANIBAL RAMOS NOVO CONTRA O JORNAL "O AURORA DO LIMA"

(Aprovada na reunião plenária de 2.JUN.99)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 14 de Maio de 1999, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Anibal Ramos Novo contra o jornal "A Aurora do Lima", por este jornal não ter publicado uma resposta que, em 27 de Abril, lhe enviara a propósito de um artigo inserto na edição de 16 do mesmo mês. O artigo em questão, publicado na página regionalista do jornal e referindo-se à freguesia de Barroelas, era da autoria de Manuel Miranda da Costa Pereira.

O queixoso juntou fotocópia da carta que, pelo seguro do Correio enviara ao jornal, bem como de exemplares do "A Aurora do Lima" de 5 de Março, de 16 de Abril, e 5, 7, 12 e 14 de Maio.

I.2 - Solicitado, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente o director do jornal veio alegar que:

"O direito de resposta só existe se qualquer pessoa tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua honra e consideração.

"E não é manifestamente o caso.

"Da leitura do artigo de 5/3/99 resulta, em exclusivo, a congratulação do autor do artigo pela influência da acção da imprensa na solução de desmandos relativos 'a um estacionamento caótico e ruído que se sentia fora das horas convenientes'.

"Sublinha, ainda, a meritória acação da G.N.R., acentuando o carácter persuasor da sua conduta.

"No artigo de 16/4/99 limita-se o respectivo autor a esclarecer que 'o silenciar dos ruídos não eram aqueles que podiam incomodar o sono dos bebés', com o objectivo único e transparente de acentuar a intensidade e os graves efeitos de os ruídos serem provocados por escapes.

"Finalmente, o articulista descreve uma situação que pode ser interpretada como uma injustificada discriminação e termina, a final, por um apelo à sua clarificação por parte das entidades responsáveis.

"Não entende o signatário como dos textos possa, um leitor atento e de boa fé, retirar a conclusão de ter sido atingido por uma conduta difamatória, como, de forma abusiva, o faz o queixoso".

I.3 - A leitura dos artigos em causa, respectivamente de 5 de Março e 16 de

./.
3360



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Abril, confirma o facto de o queixoso nelas não ser referido directa ou indirectamente.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para se pronunciar sobre a queixa nos termos do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, uma vez que foi recusado ao queixoso o exercício do direito de resposta.

II.2 - Há assim, antes de mais, que verificar se o queixoso tinha direito ao uso daquele instituto.

Ora conforme preceitua a Lei de Imprensa no seu artº 24º "*Tem direito de resposta nas publicações periódicas qualquer pessoa singular ou colectiva (...), que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama*".

Conforme se referiu já, porém, em nenhum dos artigos que motivaram o recurso é feita qualquer referência, directa ou indirecta, ao queixoso, pelo que, nos termos da Lei, este não tem, no caso, direito de resposta.

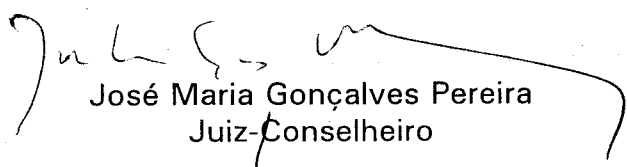
III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Aníbal Ramos Novo contra o jornal "A Aurora do Lima" por recusa do direito de resposta a um artigo publicado na edição de 16 de Abril, intitulado "*Já há sossego na Esquina*", a Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu considerá-lo improcedente, uma vez que o queixoso não é nele referido, nem directa nem indirectamente.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 2 de Junho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ET/AM